



Contrato de Rateio

Referência. – Despesas decorrentes a administração e do provimento dos Cargos em Comissão do Consórcio Público do Extremo Sul.

Contratantes: Todos os Municípios consorciados

Os Municípios integrantes do Consórcio Público do Extremo Sul, abaixo identificados, com fundamento no que dispõe a Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, que estabelece normas gerais de contratação de consórcios públicos e considerando os termos do Contrato de Constituição do referido Consórcio, na condição de membros consorciados da Entidade, celebram o presente CONTRATO DE RATEIO para fazer face às despesas administrativa e com o provimento dos cargos em comissão do Consórcio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusulas Primeira – Das Partes Contratantes.

São partes no presente contrato de rateio:

1.- O MUNICÍPIO DE *ARROIO GRANDE*, representado por seu Prefeito, Sr. *Ivan Antonio Guevara*, brasileiro, Prefeitura localizada na Rua Dr. Monteiro nº 199, CNPJ nº 88.860.366.0001-81, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 2.462, de 26 de agosto de 2009;

2.- O MUNICÍPIO DE *ARROIO DO PADRE*, representado por seu Prefeito, Sr. *Rui Carlos Peter*, brasileiro, Prefeitura localizada na Rua Arroio do Padre s/nº, CNPJ nº 04.218.960/0001-83, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 898, de 19 de junho de 2009;

3.- O MUNICÍPIO DE *CANGUÇU*, representado por seu Prefeito, Sr. *Marcus Vinicius M. Pegoraro*, brasileiro, Prefeitura localizada na Rua Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos nº 240, CNPJ nº 88.861.430/0001-49, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 3.304, de 22 de julho de 2009;



4.- O MUNICÍPIO DE *CAPÃO DO LEÃO*, representado por seu Prefeito, Sr. *Vilmar Motta Schmitt*, brasileiro, Prefeitura localizada na Av. Narciso Silva nº 2.200, CNPJ nº 87.691.507/0001-17, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 1.310, de 11 de setembro de 2009;

5.- O MUNICÍPIO DE *CERRITO*, representado por seu Prefeito, Sr. *Douglas Rodrigues da Silveira*, brasileiro, Prefeitura localizada na Av. Flores da Cunha nº 500, CNPJ nº 01.612.869/0001-50, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 621, de 02 de junho de 2009;

6.- O MUNICÍPIO DE *CHUI*, representado por seu Prefeito, Sr. *Marco Antônio V. R. Barbosa*, brasileiro, Prefeitura localizada na Rua Peru nº 1.002, CNPJ nº 01.606.399/0001-11, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 1.132, de 28 de agosto de 2009;

7.- O MUNICÍPIO DE *HERVAL*, representado por seu Prefeito, Sr. *Ildo Sallaberry*, brasileiro, Prefeitura localizada na Rua Pinto Bandeira nº 671, CNPJ nº 88.080.379/0001-38, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 743, de 09 de junho de 2009;

8.- O MUNICÍPIO DE *JAGUARÃO*, representado por seu Prefeito, Sr. *Rogério Lemos Cruz*, brasileiro, Prefeitura localizada na Av. 27 de Janeiro nº 422, CNPJ nº 88.414.552/0001-97, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 4.974, de 15 de julho de 2009;

9.- O MUNICÍPIO DE *MORRO REDONDO*, representado por seu Prefeito, Sr. *Rui Valdir Otto Brizolara*, brasileiro, Prefeitura localizada na Av. dos Pinhais nº 53, CNPJ nº 91.558.650/0001-02, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 1.512, de 26 de agosto de 2009;

10.- O MUNICÍPIO DE *PEDRAS ALTAS*, representado por seu Prefeito, Sr. *José Volnei da Silva Oliveira*, brasileiro, Prefeitura localizada na Praça Joaquina de Assis Brasil s/n., CNPJ nº 04.219.099/0001-78, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 699, de 19 de agosto de 2009;

11.- O MUNICÍPIO DE *PEDRO OSÓRIO*, representado por seu Prefeito, Sr. *Moacir Otilio Alves*, brasileiro, Prefeitura localizada na Praça dos Ferroviários s/n., CNPJ nº 88.859.962/0001-41, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 2.433, de 12 de junho de 2009;

12.- O MUNICÍPIO DE *PELOTAS*, representado por seu Prefeito, Sr. *Paula Schild Mascarenhas*, brasileiro, Prefeitura localizada na Praça Cel. Pedro Osório nº 101, CNPJ nº 87.455.531/0001-57, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 5.594, de 17 de julho de 2009;



13.- O MUNICÍPIO DE *PINHEIRO MACHADO*, representado por seu Prefeito, Sr. *Ronaldo Madruga*, brasileiro, Prefeitura localizada na Rua Nico de Oliveira nº 763, CNPJ nº 88.084.942/0001-46, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº. 3.870 de 26 de junho de 2009;

14.- O MUNICÍPIO DE *PIRATINI*, representado por seu Prefeito, Sr. *Marcio Manetti Porto*, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Rua Comendador Freitas nº 255, CNPJ nº 88.861.448/0001-40, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 1.073, de 15 de julho de 2009;

15.- O MUNICÍPIO DE *RIO GRANDE*, representado por seu Prefeito, Sr. *Fabio Branco*, brasileiro, Prefeitura localizada no Largo Engenheiro João Fernandes Moreira s/n., CNPJ nº 88.566.872/0001-62, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 6.718, de 25 de junho de 2009;

16.- O MUNICÍPIO DE *SANTA VITÓRIA DO PALMAR*, representado por seu Prefeito, Sr. *Wellington B. dos Santos*, brasileiro, Prefeitura localizada na Rua Mirapalmete nº 1.179, CNPJ nº 88.824.099/0001-97, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 4.488, de 27 de julho de 2009;

17.- O MUNICÍPIO DE *SÃO JOSÉ DO NORTE*, representado por seu Prefeito, Sra. *Fabiany Zogbi Roig*, brasileira, Prefeitura localizada na Rua Mal. Deodoro nº 276, CNPJ nº 88.568.902/0001-70, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº .528, de 24 de setembro de 2009;

18.- O MUNICÍPIO DE *SÃO LOURENÇO DO SUL*, representado por seu Prefeito, Sr. *Rudinei Harter*, brasileiro, Prefeitura localizada na Rua Cel. Alfredo Born nº 202, CNPJ nº 87.893.111/0001-52, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 3.083, de 23 de junho de 2009;

19.- O MUNICÍPIO DE *SANTANA DA BOA VISTA*, representado por sua Prefeita, Sr. *Garleno Alves da Silva*, brasileiro, Prefeitura localizada na Rua Independência nº 374, CNPJ nº 88.141.460/0001-80, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 2.135, 06 de agosto de 2009; e

20.- O MUNICÍPIO DE *TURUÇU*, representado por seu Prefeito, Sr. *Ivan Eduardo Scherdien*, brasileira, Prefeitura localizada na BR-116, Km. 482, CNPJ nº 01.613.067/0001-64, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 714, de 25 de agosto de 2009.



Cláusulas Segunda – Do Objeto.

Este contrato tem por objeto o rateio, entre todos os Municípios integrantes do Consórcio, das despesas administrativas e do provimento dos cargos em comissão do Consórcio, previsto no Quadro de Pessoal aprovado pelo Contrato de Constituição da Entidade, bem como as despesas gerais de gestão, como despesas de viagem, material de expediente, etc.

Cláusula Segunda – Do Prazo

O contrato tem início em 1º de janeiro de 2023 e sua vigência se estende até o final do exercício. Sendo o caso, haverá renovação contratual nos exercícios subsequentes.

Cláusula Terceira – do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais), correspondente à remuneração e encargos dos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2023 e será rateado, em partes iguais, entre os 20 (vinte) Municípios associados, ficando em R\$1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais) o valor da quota mensal de cada Município.

Cláusula Quarta – Das Dotações Orçamentárias

A despesa decorrente do presente contrato de rateio, para cada Município que o subscreve, correrá por conta da dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – Normas Aplicáveis

A execução das despesas resultantes deste Contrato de Rateio, obedecerá, em todas as instâncias, as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Cláusula Sexta – Do Pagamento das Quotas de Rateio.

De conformidade com as normas do instrumento de Constituição do Consórcio, os Municípios ora contratantes autorizarão a instituição financeira competente a reter, da sua participação no produto da arrecadação do ICMS, valor da quota de rateio, mensalmente, durante a vigência do contrato, bem como a proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do Consórcio indicada para esse fim.



Cláusula Sétima – Informações aos Consorciados.

O Consórcio prestará aos Municípios ora contratantes as informações de todas as despesas realizadas com recursos deste Contrato de Rateio, para que sejam, nos termos da lei, consolidadas em suas contas e contabilizadas de acordo com as dotações orçamentárias próprias.

O Consórcio fornecerá, ainda, aos associados toda e qualquer informação pertinente ao presente contrato, fornecendo-lhes, quando for o caso, cópia autenticada de documentos solicitados.

Cláusula Oitava – Revisão Contratual.

O Consórcio promoverá a revisão contratual devida, na hipótese de vacância do Cargo que determina o presente rateio ou de qualquer outra circunstância que altere a equação financeira aqui estabelecida.

Cláusula Nona – Do Foro.

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrente deste Contrato de Rateio, fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito, e recebem cópia do mesmo, com autenticação administrativa.

Pelotas, 29 de novembro de 2022.

MARCO ANTÔNIO BARBOSA

Prefeito Municipal do Chui

Presidente do Consórcio Público do Extremo Sul



Prefeito Municipal de Arroio Grande
Prefeito Municipal de Arroio do Padre
Prefeito Municipal de Canguçu
Prefeito Municipal do Capão do Leão
Prefeito Municipal de Cerrito
Prefeito Municipal do Chuí
Prefeito Municipal de Herval
Prefeito Municipal de Jaguarão
Prefeito Municipal de Morro Redondo
Prefeito Municipal de Pedras Altas
Prefeito Municipal de Pedro Osório
Prefeito Municipal de Pelotas
Prefeito Municipal de Pinheiro Machado
Prefeito Municipal de Piratini
Prefeito Municipal de Rio Grande
Prefeito Municipal de Santa Vitória do Palmar
Prefeito Municipal de São José do Norte
Prefeito Municipal de São Lourenço do Sul
Prefeita Municipal de Santana da Boa Vista
Prefeito Municipal de Turuçu

MARCO ANTÔNIO BARBOSA

Prefeito Municipal do Chuí

Presidente do Consórcio Público do Extremo Sul